



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto, propõe a alteração de dispositivos da Lei nº 3.812/2012 que versa sobre a respeito do estabelecimento dos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de atendermos a estrutura do Conselho Tutelar e atender as solicitações da 2ª Promotoria de Justiça consoante ao Procedimento Administrativo SIMP: 003453-009/2024.

Em atenção à solicitação desta 2ª Promotoria de Justiça, referente ao cumprimento do entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (ADI nº 1011683-97.2024.811.0000) e pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 1.278.198), que reconhecem a inconstitucionalidade da exigência de diploma de curso superior como requisito para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, vimos apresentar as seguintes informações e justificativas.

O Município, ciente da decisão judicial e da repercussão geral estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, reconhece a necessidade de adequar a legislação municipal à diretriz constitucional, de forma a garantir a ampla participação popular e o acesso igualitário ao cargo público de Conselheiro Tutelar, conforme previsto no art. 37, I, da Constituição Federal e no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Por fim, reiteramos o compromisso deste Município com o cumprimento das determinações judiciais e o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Esperando contar com a apreciação do mesmo em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em face do exposto acima, especialmente ante a demanda no Município, justificamos a presente alteração do artigo 31, inciso V da Lei 3812/2012 correspondente aos requisitos mínimos para participação de candidatos no processo de escolha para composição do Conselho Tutelar Municipal conforme exigência por intermédio do Procedimento Administrativo SIMP: 003453-009/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando o Ofício nº. 828/2025/MP/MT/CAAD-EXTRAJUDICIAL TANGARÁ DA SERRA-MT onde solicita que o

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4F52-947D-E7F5-7C58> e informe o código 4F52-947D-E7F5-7C58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

município “preste informações referentes as providências adotadas para correção do artigo 31, inciso V da lei nº 3.812/2012 (Redação dada pela Lei nº 4404/2015).

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 3.812, DE 09 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º O inciso V, do art. 31, da Lei nº 3.812, de 09 de maio de 2012, alterado pela Lei nº 4.404, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - comprovação no ato da inscrição de, no mínimo, conclusão no ensino médio, mediante certificado de conclusão;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F52-947D-E7F5-7C58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/10/2025 14:28:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4F52-947D-E7F5-7C58>